



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.822, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2015.

Dispõe sobre o pagamento de débitos da Fazenda Municipal considerados de pequeno valor, nos termos do §§ 3º e 4º, do art. 100, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e da outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100, alterado pela EC n. 62/2009, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os débitos ou obrigações do Município de Lagoa Santa, oriundos de decisões judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor.

Parágrafo Único – Os créditos de que trata o *caput* estarão sujeitos a pagamento mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV.

Art. 2º - Os pagamentos das Requisições de Pequenos Valores de que trata esta Lei, serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos officios requisitórios protocolados perante o Município de Lagoa Santa.

Art. 3º - Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento por Requisição de Pequeno Valor.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 21 de dezembro de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal